|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 1420203/2021 |
| INTERESSADO | CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – CAP-SEDUH |
| ASSUNTO | FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0522/2023** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira online por videoconferência, no dia 24 de abril de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Central de Aprovação de Projetos – CAP-SEDUH, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, CAU n.º XXXXXXXX, em 29 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 158/2021 – SEDUH/SELIC/CAP, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar ao apresentar falso documento público de Declaração de Inexigibilidade do Comando da Aeronáutica – COMAER, para o lote XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando a Deliberação n.º 006/2023 – CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciada e ARQUIVAMENTO do processo;

Considerando a Resolução n.º 143, § 5°, que determina que a CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar;

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação n.º 006/2023 - CED-CAU/DF, que decidiu por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciado e ARQUIVAMENTO do processo.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 8 votos favoráveis** dos conselheiros: Pedro de Almeida Grilo, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Luiz Caio Ávila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo, Luiz Otávio Alves Rodrigues; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **04 Ausências**, dos conselheiros Giselle Moll Mascarenhas, Júlia Teixeira Fernandes, Carlos Henrique Magalhães de Lima e Gabriela Cascelli Farinasso.

Brasília/DF, 24 de abril de 2023.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF